

Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

Prezado Concessionário Associado.

Nº 029/2022.

Ref.: Convenções Coletivas de Trabalho.

Como é de conhecimento da categoria, segue o imbróglio envolvendo os sindicatos laborais do RS, de modo que a entidade sindical patronal, SINCODIV-RS, se encontra impedida de realizar convenções coletivas.

Aliado a isso, o STF ratifica a decisão no sentido de que os acordos coletivos não mais são contemplados com a ultratividade após expirar sua vigência, ou seja, anteriormente uma Convenção Coletiva vencida seguia produzindo efeitos até que nova convenção fosse firmada.

Esta regra, portanto, não vale mais e, no caso do Estado (RS), as convenções acordadas com os comerciários em 2021 estão vencidas ou em fase de vencimento.

Todavia, mesmo neste quadro, até que nova e consistente decisão judicial venha alterar esta situação, apontando uma das entidades laborais que participam do conflito como legítima a negociar com a patronal, renovamos nossa sugestão para que as empresas, na medida de suas possibilidades financeiras, reponham as perdas inflacionárias, ainda que em parte, nos salários de seus colaboradores. Essas concessões serão objeto de negociação para compensação quando da retomada das negociações coletivas.

Da mesma forma, ressaltando sempre a condição econômica do associado como critério de viabilidade, sugerimos que algumas cláusulas, como, por exemplo, a do Plano Odontológico, sejam mantidas.

Havendo dúvidas sobre o objeto desta, ou qualquer outra em relação ao assunto em epígrafe, seguimos à disposição dos associados. Sendo o que tínhamos, atentiosamente.


Paulo Ricardo Ippólito Siqueira
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Telefone 2021/2023


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OABRS 73.160